

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao	
Proc. N.º	34/00
Em	19 / 3 / 00

Am

A Av. Genivaldo José Damasceno, no Catiapoã, é uma via pública sem saída. Na quadra final, localizada a partir da Rua Gabriel Lopes Pereira Filho, existem algumas casas de um lado e o paredão do Clube Hípico de outro.

Justamente no lado da rua onde se situa esse paredão, grande número de ônibus e caminhões são estacionados diariamente. Alguns veículos, inclusive, permanecem no local por longo período, como o ocorrido com uma carreta de São Bernardo do Campo que estava sendo "guardada" naquela via pública por favor de um morador a um caminhoneiro amigo.

Entretanto, a referida carreta não estava estacionada defronte da casa daquele morador e, sim, defronte das outras residências de pessoas que não têm nenhum envolvimento no caso.

Em vista disso, o trânsito no trecho final da Av. Genivaldo José Damasceno fica conturbado e muitos são os problemas causados aos moradores, que enfrentam sérias dificuldades para realizar as manobras para entrar e sair de suas residências.

O estacionamento de ônibus e caminhões naquela via pública, no lado em que existe somente o paredão do Clube Hípico, incentiva, ainda, a permanência e a ação de marginais e drogados que se aproveitam das condições favorecidas pela escuridão e pelo bloqueio formado pelos veículos, que impedem a visibilidade dos policiais.

Diante do exposto, e considerando que se faz necessária a elaboração de lei proibindo o estacionamento desses veículos no local apontado,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 16/00 - DOCUMENTO N.º 386/00

Proíbe o **estacionamento** de ônibus e caminhões no trecho final da **Av. Genivaldo José Damasceno**, localizado a partir da **Rua Gabriel Lopes Pereira Filho**, no Catiapoã.

Art. 1.º - Fica proibido o estacionamento de ônibus e caminhões no trecho final da Av. Genivaldo José Damasceno, localizado a partir da Rua Gabriel Lopes Pereira Filho, no Catiapoã.

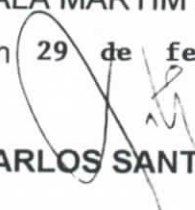
Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização visando ao cumprimento desta Lei, no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

em 29 de fevereiro de 2000.


CARLOS SANTIAGO